

CURSO DE FARMÁCIA

REGULAMENTO DO CURSO
DE FARMÁCIA DA FMABC



Santo André / SP

2014

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DE CURSO	1
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	1
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	2
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR	3
CAPÍTULO III - DAS MATRÍCULAS	4
CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS	5
CAPÍTULO V – DO ENSINO E DOS PROGRAMAS	5
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICO	5
CAPÍTULO VII - DA PROMOÇÃO DO ALUNO	7
CAPÍTULO VIII - DA RETENÇÃO DO ALUNO E REGIME DE DEPENDÊNCIAS	8
CAPÍTULO IX - DA PERMUTA DE PERÍODO ACADÊMICO E ENTRE DISCIPLINAS	8
CAPÍTULO X - DO ABONO DE FALTAS/REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	8
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FMABC

Coordenadora do Curso: Profa. Dra. Sonia Hix

Vice - Coordenadora do Curso: Profa. Msc. Ana Beatriz Ramos de Oliveira Pinn

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

COMPOSIÇÃO:

Profª Drª Sonia Hix

Profª Msc. Ana Beatriz Ramos de Oliveira Pinn

Profª Msc. Andrea de Andrade Ruggiero

Profa Msc. Inneke Maria van der Heijden Natário

Profº Dr. Horácio Dorigan Moya

Profº Dr. Ricardo Peres do Souto

COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

COMPOSIÇÃO:

Representantes docentes:

Profa. Sonia Hix

Profa Ana Beatriz Ramos de Oliveira Pinn

Profa Andrea de Andrade Ruggiero

Profa Inneke Maria van der Heijden Natário

Prof. Horácio Dorigan Moya

Prof. Ricardo Peres do Souto

Prof Lincoln Gonçalves Couto

Representantes discentes:

Tatiana Guida Ponce

Lucas Augusto Negri Marins (suplente)

Representante administrativo:

Flávia Carneiro

Representante Farmacêutica

Ana Elisa Prado Coradi Araújo

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FMABC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regulamento do Curso de graduação em FARMÁCIA da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC) tem por finalidade consolidar a especificidade de sua normatização acadêmica, a partir daquelas determinadas pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2º O Curso de Graduação em FARMÁCIA da FMABC é presencial, de periodicidade anual, com tempo de integralização mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Curso de Graduação em Farmácia tem como objetivo formar um profissional Farmacêutico, com formação generalista para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e à produção e controle de alimentos, em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases vigente e Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação para a formação do profissional Farmacêutico.

Art. 4º O Curso de Graduação em FARMÁCIA da FMABC é desenvolvido nos períodos matutino e noturno com uma única estrutura curricular.

§ 1º Define-se estrutura curricular do Curso de Graduação em Farmácia a distribuição de suas disciplinas e respectivas cargas horárias no período de segunda a sexta-feira (matutino: 7h30 – 12h/ noturno: 18h40-23h), compondo uma carga horária total de 4221 horas (5065 horas/aula de 50 minutos).

§ 2º O aluno deverá frequentar o curso no período no qual está regularmente matriculado.

Art. 5º O calendário escolar, aprovado anualmente pela Congregação, define as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico no período letivo do ano, norteando a operacionalização dos componentes curriculares. O Curso de Farmácia possui um calendário próprio baseado no calendário institucional, mas que apresenta particularidades específicas do Curso, como a inserção da Semana Farmacêutica.

Art. 6º Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica, correspondendo às disciplinas.

§ 1º Além das disciplinas obrigatórias (de conteúdo considerado indispensável para o currículo e comuns a todos os estudantes), são disponibilizadas disciplinas eletivas (cumpridas mediante a escolha do aluno).

Art. 7º A estrutura curricular do Curso de Graduação em Farmácia apresenta disciplinas teórico-práticas, além das essencialmente teóricas, as quais utilizam estratégias pedagógicas que envolvem atividades de prática da profissão farmacêutica.

Art. 8º As Atividades Complementares (AC) são atividades curriculares de caráter independente, interdisciplinar e transversal que visam enriquecer a formação profissional, numa perspectiva de integração e atualização que procura alinhar a vivência acadêmica à realidade profissional e social. Inseridas no currículo, são oferecidas aos graduandos durante a formação, em atendimento às Diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Farmácia.

§ 1º As Atividades complementares ocorrem ao longo do curso, do 1º ao 5º ano, preferencialmente do 1º ao 3º ano, sem prejuízo da frequência e aproveitamento dos demais componentes do curso.

§ 2º As atividades complementares como componentes curriculares são obrigatórias e caracterizadas como acadêmicas individuais, cabendo eventualmente atividades especiais coletivas quando sua natureza assim o justificar.

§ 3º São consideradas Atividades Complementares as atividades de iniciação científica; extensão cultural; extensão comunitária; atividades de incentivo à docência e a representação acadêmica.

§ 4º A FMABC e o Curso de Graduação em Farmácia oferecem e promovem oportunidades de atividades complementares por meio de diferentes projetos de extensão, pesquisa e assistência, podendo o aluno participar daqueles que apresentarem inscrições compatíveis com a sua etapa de desenvolvimento acadêmico.

§ 5º O detalhamento das AC e suas respectivas regras encontram-se discriminadas no **Anexo 1**.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 9 A matrícula será efetuada por série e os prazos para a efetivação das mesmas serão determinados no Calendário Acadêmico da instituição, com a devida aprovação da Congregação.

Art. 10 O aluno reprovado em uma disciplina poderá matricular-se na série subsequente, respeitando a regulamentação do regime de dependência estabelecido no Regimento Interno da FMABC.

Parágrafo único - Ocorrendo a reprovação em mais de duas disciplinas, o estudante estará reprovado na série respectiva.

Art. 11 Será permitido um único trancamento de matrícula.

§ 1º - Será permitido o trancamento de matrícula, até o decurso de dois meses da matrícula inicial do período correspondente, com exceção dos casos de força maior, devidamente comprovados e aprovados pela Congregação.

§ 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula nas 1a. série do Curso de Graduação em Farmácia.

§ 3º - O trancamento de matrícula terá validade durante o ano letivo em que foi requerido.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 12 Em havendo vagas e respeitando-se a legislação vigente, serão aceitas transferências de alunos de outras instituições de ensino superior do nosso país, mediante as seguintes normas:

§1º As dispensas por aproveitamento de estudo não serão automáticas, mesmo quando as disciplinas possuírem nomes semelhantes ou idênticos.

§ 2º A Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia avaliará as solicitações de equivalências entre disciplinas curriculares considerando a carga horária, o conteúdo programático, a aprovação ou reprovação nas disciplinas cursadas e o aproveitamento das mesmas na estrutura curricular do Curso, o que poderá implicar em manter o aluno na mesma série do último período cursado na instituição de origem ou em série(s) anterior(es) no Curso de Graduação em Farmácia. Quando necessário os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais a equivalência foi solicitada serão consultados.

§3º Mediante avaliação de equivalência entre disciplinas curriculares, o aluno poderá ser dispensado de cursar as disciplinas solicitadas ou cursar integralmente as disciplinas na série na qual ela está inserida.

§4º Quando a equivalência não for plena à análise, o aluno poderá cursar a disciplina em regime de adaptação, no período oposto ao qual ele está matriculado, sem o comprometimento das outras disciplinas da série.

§5º Não serão aceitas transferências para a 5ª série do Curso de Graduação em Farmácia.

CAPÍTULO V

DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 13 O ensino das disciplinas será ministrado em conformidade com os métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior, atendendo-se às recomendações oficiais.

Art. 14 Os planos de ensino, constituídos pelas ementas das disciplinas, seus conteúdos programáticos e respectivos cronogramas deverão ser elaborados pelos professores observando-se as recomendações e os prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso/NDE/Colegiado de Curso.

Art. 15 Será obrigatória à execução dos planos de ensino das disciplinas curriculares, das atividades complementares e dos estágios obrigatórios, assim como da respectiva carga horária fixada para o período letivo, de acordo com a Legislação Vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 16 A aprovação nas disciplinas está condicionada ao desempenho/rendimento escolar do aluno, mensurado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§ 1º As avaliações de aprendizagem verificam a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de competências e habilidades, versando sobre os objetivos e conteúdos propostos nos planos de ensino.

§ 2º A assiduidade do aluno compreende a frequência às aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados, bem como às demais atividades exigidas em cada disciplina ou estágio.

Art. 17 A avaliação de aprendizagem será realizada pelo professor de modo a verificar se os objetivos educacionais estão sendo atingidos, devendo incidir sobre os aspectos cognitivos, psicomotores e ético/comportamentais.

Art. 18 Para avaliar a aprendizagem, o docente poderá utilizar instrumentos diversos, tais como: prova oral, prova escrita, testes de múltipla escolha, prova prática, discussão de casos, apresentação de seminários, trabalho de pesquisa, trabalho individual, trabalho em grupo, entre outros, escolhidos conforme a natureza da disciplina.

Art. 19 Impedido de participar de qualquer avaliação, pelos motivos previstos em lei, o aluno tem o direito de realizar uma avaliação de 2ª chamada. Os impedimentos por motivo de caso fortuito ou força maior permitem apenas uma avaliação de 2ª chamada. Em ambos os casos, o requerimento deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica, conforme Regimento Interno da FMABC, **no prazo de cinco dias úteis** a partir da data da avaliação perdida (inclusive).

§ 1º As regras referentes à prova em 2ª chamada no que diz respeito a número, instrumento e data de realização ficará a critério da disciplina, respeitando-se a matriz curricular e o calendário do Curso de Farmácia.

§ 2º Não será permitida a solicitação de avaliação de 2ª chamada para o Exame Final.

Art. 20 A avaliação da aprendizagem e o desempenho do estudante deverá ocorrer de modo continuado, progressivo e cumulativo, por intermédio de métodos diversificados, não podendo ser em número inferior a 02 (duas) avaliações por disciplina.

Parágrafo único - Os critérios adotados na avaliação deverão ser divulgados de forma clara para os alunos, no início do ano letivo.

Art. 21 Entende-se por aproveitamento escolar o resultado numérico da avaliação da aprendizagem do aluno

§ 1º O aproveitamento escolar de cada disciplina é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no programa da disciplina.

§ 2º Os registros do aproveitamento escolar são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

§ 3º O aproveitamento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), conforme regimento interno da FMABC.

§ 4º A divulgação do aproveitamento é feita por meio do sistema eletrônico de registro e controle acadêmico.

Art. 22 É permitido ao aluno, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão do aproveitamento escolar obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A solicitação de revisão de aproveitamento (provas/exames) deve ser requerida na secretaria acadêmica e submetida aos trâmites por ela definidos no prazo de 72 horas, contados da data da publicação da nota.

§ 2º O pedido de revisão deverá ser encaminhado ao responsável pela Disciplina, que após análise retornará parecer à Coordenação/Secretaria Acadêmica dentro do prazo de uma semana.

Art. 23 O controle da assiduidade, mensurada por intermédio da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, é atribuição do professor responsável pela disciplina eletronicamente no sistema de registro e controle acadêmico. Após a digitação da frequência as listas de presença devidamente preenchidas e assinadas pelo(s) docente(s) responsável(i)s deverão ser entregues à secretaria acadêmica.

Parágrafo único - Nos casos de ausência coletiva às aulas e/ou às atividades acadêmicas, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 24 A verificação do aproveitamento, para fins de aprovação e promoção aos períodos subsequentes, está condicionada à frequência e a nota de aproveitamento, conforme determinação regimental.

Art. 25 O estudante será considerado aprovado quando obtiver frequência mínima de 75% e nota (ou média) de aproveitamento igual ou superior a 7,00.

Art. 26 O aluno que comprovar frequência mínima de 75%, mas não conseguir média de aproveitamento igual ou superior a 7,0, terá direito ao exame final.

Parágrafo único - Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter uma nota de aproveitamento final maior ou igual a 5,00, calculada por intermédio da média aritmética entre a média das notas conseguidas durante o ano e a nota do exame final.

Art. 27 Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades acadêmicas de cada disciplina ou módulo, independentemente da nota de aproveitamento.

Art. 28 O aluno deverá ter a nota igual ou superior a 7,0(sete) no Trabalho de Conclusão de Curso para possibilitar a sua colação de grau, conforme explicito no Manual de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Farmácia da FMABC.

Art. 29 O aluno deverá ter cumprido a carga horária total dos estágios obrigatórios, assim como deverá entregar os relatórios pertinentes a cada um dos estágios obrigatórios realizados, obtendo nota igual ou superior a 7,0(sete) em cada um deles, para possibilitar a sua colação de grau, conforme explicito no Manual de Estágios do Curso de Farmácia da FMABC.

Art. 30 O aluno deverá ter cumprido a carga horária total das atividades complementares obrigatórias, para possibilitar a sua colação de grau, conforme explícito no Manual das Atividades Complementares do Curso de Farmácia da FMABC.

CAPÍTULO VIII DA RETENÇÃO DO ALUNO E REGIME DE DEPENDÊNCIAS

Art. 31 O aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório quanto frequência e/ou média final para sua promoção, poderá cursar até 2 disciplinas em regime de dependência no ano subsequente.

CAPÍTULO IX DA PERMUTA DE PERÍODO ACADÊMICO E ENTRE DISCIPLINAS

Art. 32 A permuta de período consiste na mudança de turno em um mesmo curso.

§ 1º A permuta de período será concedida somente se houver disponibilidade de vaga no período pretendido e apresentação de justificativa.

§ 2º Mediante a disponibilidade de vaga, o aluno deverá requerer na secretaria acadêmica a permuta de período, devidamente justificada, a qual será encaminhada à Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia para apreciação e deferimento.

§ 3º A efetivação dos registros da permuta de período é de competência da secretaria acadêmica.

Art. 33 A permuta de período entre disciplinas curriculares ou em regime de dependências somente será permitida quando aprovada pela Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.

§ 1º O aluno que estiver cursando disciplinas em regime de dependência, deverá realizar as avaliações no período em que está regularmente matriculado.

§ 2º Em casos previstos em lei quanto à *aluna gestante/licença maternidade e doenças infectocontagiosas* (Lei 1.602/75 e Decreto n. 1044/69), o aluno poderá compensar as disciplinas nas quais esteve afastado em outro período, mediante requerimento protocolado na secretaria acadêmica e anuência da Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia.

CAPÍTULO X DO ABONO DE FALTAS/REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 34 A legislação não prevê o abono de faltas, mesmo que as faltas sejam justificadas, exceto nos casos previstos na Instrução Normativa nº 1/2014.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina a ser realizada pelo(a) aluno(a) fora da faculdade, não substituindo as provas.

Art. 35 O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação às atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares durante o período de ausência por motivos previstos na legislação.

Art. 36 São considerados passíveis de Regime de Exercício Domiciliar:

a. A discente em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses;

b. O(a) aluno(a) portador(a) de doença infectocontagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para a continuidade da atividade escolar.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso. Antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

§ 2º Além dos casos previstos em lei, os exercícios domiciliares também poderão ser solicitados nos seguintes casos, desde que o período de afastamento seja superior a 14 dias:

a. aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

b. aos participantes de programas de intercâmbios nacionais e internacionais.

§ 3º Atestados médicos só serão aceitos na Secretaria Acadêmica por meio do preenchimento de requerimento próprio. O professor não receberá atestados médicos em mãos.

Art. 37 O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia os requerimentos para apreciação, deferimento e encaminhamento do processo aos professores responsáveis pelas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado.

Art. 38 Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de exercícios domiciliares deverá abranger a programação da disciplina durante o período do afastamento do aluno.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

- a. os conteúdos a serem estudados;
- b. a metodologia a ser utilizada;
- c. as tarefas a serem cumpridas;
- d. os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- e. formas de avaliação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do aproveitamento escolar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo corpo docente integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Medicina do ABC.